



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DE FINANÇAS

Circular n.º 3/2008

ASSUNTO: Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

Ref.ªs: a) Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
b) Lei n.º 67-A/2007, de 31Dez – Suplemento
c) Circular n.º 04, de 15MAI07, da DFin

1. Nos termos do artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC (Lei nº 98/97, de 26Ago, com as alterações que foram introduzidas pela Lei nº 48/2006, de 29Ago), as Leis de Orçamento do Estado dispõem anualmente sobre a actualização dos valores, com exclusão do IVA, abaixo dos quais os contratos ficam isentos de visto.
2. De acordo com o preceituado no artigo 121º da Lei do Orçamento do Estado para 2008 (Lei nº 67-A/2007, de 31Dez, Suplemento), mantém-se a isenção de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas para os contratos cujo montante não exceda 1000 vezes o valor correspondente ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública.
3. Mais se informa que o índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública para o ano de 2008, consta da Portaria nº 30-A/2008, de 10Jan, Suplemento, tendo sido fixado no montante de € 333,61.
4. Estão isentos de Fiscalização Prévia os contratos adicionais aos contratos visados (artº 47º nº 1 al. d, da LOPTC), devendo contudo ser tais contratos remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 15 dias a contar do início da sua execução, (artº 47º nº 2 da LOPTC).

5. Em face das disposições dos artigos 45º, nº 1 e 85º, nº 1 da LOPTC, alertam-se todas as UEO para que nas minutas dos contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas deverá ser incluída uma cláusula nos termos da qual não pode ser efectuado nenhum pagamento:
 - a. Antes da data da notificação do visto, ou
 - b. Antes de decorridos 5 dias úteis sobre o termo do prazo para a formação do visto tácito.
6. A presente Circular, revoga a Circular nº 4, de 15MAI07, da DFin.

Direcção de Finanças, em 19 de Março de 2008

O DIRECTOR

Documento autêntico
Original assinado e arquivado na RA/DFin

JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA
MAJOR-GENERAL